

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 28 DE MARÇO DE 2014.
GABINETE DO PREFEITO

“Altera o caput dos Artigos 118, 119 e 120 da Lei 624/2003, que dispõe sobre a implantação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff, e dá outras providência”.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 118, da Lei Municipal 624/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante laudo médico”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 119, da Lei Municipal 624/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. A licença adotante será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com remuneração integral, por adoção ou guarda judicial de criança de até 1(um) ano de idade, de 120 (cento e vinte) dias para crianças entre 01 (um) até 04 (quatro), pelo prazo de 60 (trinta) dias consecutivos, caso a criança tenha entre 04 (quatro) até 08 (oito) anos e de 30 (trinta) dias para as crianças que tenham mais de 8 (oito) anos desde que menores de 18 anos. ”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 120, da Lei Municipal 624/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. A licença paternidade será de 10 (dez) dias, a contar da data do nascimento ou adoção do filho, sem prejuízo da remuneração. ”

Art. 4º. Quem estiver gozando atualmente as licenças previstas será automaticamente contemplado pela extensão de seus respectivos direitos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente e de suas consignações futuras.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF
RS, aos 28 dias do mês de março do ano de 2014.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/_____.
REGIME: ORDINÁRIO.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem a finalidade específica em realizar a , alteração do caput dos Artigos 118, 119 e 120 da Lei 624/2003, que dispõe sobre a implantação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff, e dá outras providências, tem como objetivo oportunizar a prática de um direito amplo que envolve questões de cunho fisiológico, familiar, emocional, humanitário, entre outros e que se refere ao contínuo e intenso relacionamento e contato que deve existir entre os pais e filhos, especialmente nos primeiros meses de vida ou de convívio como entidade familiar.

Prorrogar o tempo da licença maternidade, adotante e de paternidade, além de estender aos servidores públicos de nosso Município, um direito básico aos pais e filhos, que o Estado e a União já concretizaram nos anos de 2008 e 2009, também sinaliza que o poder público deve demonstrar com ações práticas o valor que deve ser dado ao ser humano e ao convívio e relação afetiva entre os pais e filhos desde o nascimento ou a adoção.

Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, reduz 17 vezes as chances de a criança contrair pneumonia, 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

Além disto, a licença maternidade e adotante tem outras vantagens pois a mãe passa mais tempo com a criança, aumenta o laço afetivo entre mãe e filho, o bebê se sente mais seguro com a maior presença da mãe e o bebê recebe o leite materno por mais tempo, além do que, o aumento da licença paternidade favorece esta relação e possibilita ao pai ter um maior convívio e participação ativa neste período.

Este Projeto de Lei está sendo enviado para apreciação dos Nobres Edis desta Casa nesta data, sendo que o mesmo já foi aprovado por unanimidade como ante projeto e o Executivo acatou o mesmo pois considera de grande importância para a os servidores municipais, no entanto solicita a atenção especial dos Nobres Edis para que de uma forma independente possamos melhorar atender os servidores municipais.

Victor Graeff, aos 28 de Março de 2014.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal